



TERMO DE CONTRATO Nº 028/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 028/2020, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
E A EMPRESA CONSTRUTORA AGD LTDA.

A Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Reitora, Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Construtora AGD Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.651.663/0001-20, sediada na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 2101, Bairro Saramenha, em Ouro Preto/MG, CEP: 35400-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Danilo Vidigal, portador da Carteira de Identidade nº MG5233701, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF no sob nº 740.170.986-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23109.003863/2020-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços, **sob demanda**, de manutenção predial, preventiva e corretiva, e adequação de infraestrutura, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – nas edificações dos Campi da Universidade Federal de Ouro Preto, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



GRUPO 1: CAMPUS OURO PRETO E UNIDADE ADM. DE BELO HORIZONTE				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	CUSTO ESTIMADO (ANUAL) COM BDI (R\$)	DESCONTO (%)
1	Serviços Preliminares	1	56.406,17	26,00
2	Terraplenagem	1	11.284,58	26,00
3	Fundações e Estruturas	1	30.968,48	26,00
4	Paredes	1	27.119,75	26,00
5	Esquadrias	1	32.591,55	26,00
6	Vidros e Plásticos	1	8.662,26	26,00
7	Coberturas	1	391.858,49	26,00
8	Revestimentos	1	887.716,68	26,00
9	Sistema Viário	1	27.384,58	26,00
10	Instalações Hidráulicas e Sanitárias	1	232.831,85	26,00
11	Instalações Elétricas e Eletrônicas	1	1.104.564,41	26,00
45	Instalações Mecânicas e de Utilidades	1	119.610,40	26,00
12	Serviços Complementares	1	16.335,76	26,00
13	Serviços Auxiliares e Administrativos	1	623.746,73	26,00
14	Conservação e Manutenção Preventiva	1	944.721,00	26,00
CUSTO GLOBAL COM BDI – GRUPO 1			4.515.802,69	26,00

GRUPO 2: CAMPUS MARIANA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	CUSTO ESTIMADO (ANUAL) COM BDI (R\$)	DESCONTO (%)
15	Serviços Preliminares	1	25.847,86	27,10
16	Terraplenagem	1	1.228,86	27,10
17	Fundações e Estruturas	1	479,22	27,10
18	Paredes	1	4.098,99	27,10
19	Esquadrias	1	8.604,04	27,10
20	Vidros e Plásticos	1	640,68	27,10
21	Coberturas	1	55.872,40	27,10
22	Revestimentos	1	64.613,08	27,10
23	Sistema Viário	1	4.254,87	27,00
24	Instalações Hidráulicas e Sanitárias	1	27.526,14	27,00
25	Instalações Elétricas e Eletrônicas	1	167.229,34	27,10
26	Instalações Mecânicas e de Utilidades	1	22.315,52	27,23
27	Serviços Complementares	1	18.596,87	27,23
28	Serviços Auxiliares e Administrativos	1	163.852,21	27,23



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



29	Conservação e Manutenção Preventiva	1	132.261,49	27,00
CUSTO GLOBAL COM BDI – GRUPO 2			697.421,57	---

GRUPO 3: CAMPUS JOÃO MONLEVADE				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	CUSTO ESTIMADO (ANUAL) COM BDI (R\$)	DESCONTO (%)
30	Serviços Preliminares	1	3.458,70	18,30
31	Terraplenagem	1	6,95	18,30
32	Fundações e Estruturas	1	2.670,26	18,30
33	Paredes	1	6.223,08	18,30
34	Esquadrias	1	5.665,21	18,30
35	Vidros e Plásticos	1	717,90	18,30
36	Coberturas	1	928,32	18,30
43	Revestimentos	1	6.707,51	18,30
37	Sistema Viário	1	2.077,03	18,30
38	Instalações Hidráulicas e Sanitárias	1	35.996,98	18,30
39	Instalações Elétricas e Eletrônicas	1	67.123,18	18,30
44	Instalações Mecânicas e de Utilidades	1	293,87	0,01
40	Serviços Complementares	1	183,25	18,30
41	Serviços Auxiliares e Administrativos	1	32.991,04	18,30
42	Conservação e Manutenção Preventiva	1	51.405,16	18,30
CUSTO GLOBAL COM BDI – GRUPO 3			216.448,44	----

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **01/12/2020** e encerramento em **30/11/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 5.429.672,70 (Cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos)**, sobre o qual incidirá um percentual de desconto ofertado **indicado na subcláusula 1.3**, conforme proposta da Contratada. O valor estimado do contrato com o desconto ofertado pela Contratada é de **R\$ 4.026.904,05 (Quatro milhões, vinte e seis mil, novecentos e quatro reais e cinco centavos)**.

3.2. Conforme previsto no Termo de Referência, o contrato será executado mediante demanda, para a qual haverá a emissão de ordem de serviço específica, de modo que a Contratante não está vinculada à execução do valor total estimado da contratação.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15.263

Programa de Trabalho: 5013

Ação Gov.: 20RK

Fonte de Recursos: 8100000000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ação UFOP: 03 - Manutenção Predial - Custeio





4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. O valor consignado no Termo de Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da apresentação da proposta. O valor do reajuste será calculado aplicando-se o índice sobre a tabela SINAPI utilizada como referência no Pregão Eletrônico nº 012/2020.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

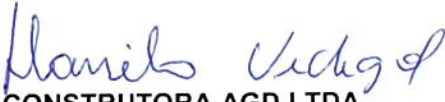
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Ponte Nova/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

OURO PRETO, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONTRATANTE**

Profª Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora
Universidade Federal de Ouro Preto

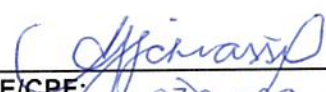

**CONSTRUTORA AGD LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª -


NOME/CPF: 088.343.196-30

2ª -


NOME/CPF: 079.226.226-35

